



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

CNPJ: 41.522.269/0005-15  
AV. Corinto Matos, S/N Centro  
CEP: 64.685-000 Fone 0xx89 3439 1174  
[Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br)  
Adm. 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Licitatório: nº 003/2017

Modalidade: Inexigibilidade.

Objeto: Existência de recursos para a contratação de empresa especializada em realizações de shows e eventos para realização da festa de Emancipação Política através da secretaria municipal de cultura do município de Marcolândia - PI.

Contratante: Prefeitura Municipal de Marcolândia. Empresa de direito Público, CNPJ nº 41.522.269/0005-15, neste Ato representado pelo Sr. Francisco Pedro de Araújo ( Prefeito Municipal)

Contratado **ROBERTO REGIS DE OLIVEIRA - ME**, sediada na cidade de ARARIPINA, Estado de PERNAMBUCO, à Rua Lídio Marinho Falcão nº 264 – BAIRRO CENTRO – CEP Nº 56.280-000, CNPJ sob o nº 18.191.548/0001-21, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO REGIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 035.406024.45, residente e domiciliado na cidade de ARARIPINA – PE.

Valor global: R\$ 79.450,00 (setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Fonte de Recursos:

- ↳ Unidade Orçamentária: 0202 Gabinete do Prefeito
- ↳ 04 122 1203 2.004 Assessoria e Consulta Jurídica, Natureza 3.3.90.36.00

As fonte de Recursos são oriundas: FPM/ICMS/ARRECAÇÃO e outros de exercício de 2016.

Data da Assinatura: 18 de abril de 2017.

Validade até 31 de dezembro de 2017.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES**  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 09, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

*Estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE DOM EXPEDITO LOPES, Estado de Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO o mandamento constitucional da eficiência, exteriorizado através da racionalidade no gasto dos recursos, medidas antiburocráticas, destreza e ausência de tecnocracia;

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantados e difundidos hábitos e práticas eficazes no combate ao desperdício e otimização dos gastos no âmbito da Administração Pública Municipal e de seus órgãos vinculados;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, a necessidade de se averiguar que a gestão anterior praticou despesas proibidas no Fim de Mandato: analisar o art. 42 da LRF (requer que se compare o estoque líquido de débitos a pagar, em duas épocas do ano eleitoral – a que precede os dois últimos quadrimestres, data – base: 30 de abril de 2016 e a do último dia do mandato ou seja 31.12.2016); verificar se o ex-gestor, nesses oito meses, aplicou, à risca, os arts. 47 a 50 da Lei nº 4.320/64 e se ateu, fundamentalmente, a despesas essenciais, sem as quais se mostraria prejudicada a operação do princípio da continuidade dos serviços públicos e por fim verificar se o que determina o art. 62 da Lei 4.320/64 foi cumprido (só faz jus ao pagamento o fornecedor que entregou materiais e serviços a municipalidade);

CONSIDERANDO, o anexo XII – Relação de Restos a Pagar do dia 31.12.2016, FMAS, FMS, FUNDEB e Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes e o ANEXO XXXVII – RGF de 1º Quadrimestre de 2016 – Janeiro/2016 à abril/2016;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º As normas previstas neste Decreto aplicam-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo os Órgãos da Administração Direta.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – os equipamentos de ar condicionado e ventiladores serão ligados somente nos seguintes horários:

a) período em que estiver labuta de interesse público.

II – controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, as quais somente serão utilizadas para uso do serviço, sendo restrita a ligação para aparelho celular;

III – controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a impressão de documentos e suas reproduções se limitarem à quantidade absolutamente necessária;

IV – a utilização de veículos deverá ser otimizada;

V – controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática;

VI – redução do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;

VII – redução do consumo de água em todas as unidades administrativas.

Art. 4º - A duração normal do trabalho, administrativo, salvo as exceções previstas por Lei, será de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º - Nenhuma despesa poderá ser contratada sem que haja a devida justificativa, e estudo de impacto orçamentário e financeiro, pautado na extrema necessidade pública para execução de serviços essenciais à coletividade

Art. 6º - O Controlador e o Secretário de Administração poderão editar normas regulamentares sobre a racionalização dos gastos.

Art. 7º - A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta do Município de Dom Expedito Lopes ficam contingenciados em 30%, excluindo-se as seguintes dotações, despesas essenciais:

- I) pessoal e encargos sociais;
- II) despesas necessárias ao atendimento direto da saúde preventiva da população;
- III) despesas necessárias ao atendimento urgente de interesse coletivo.

Parágrafo único - Ficam também excluídas do contingenciamento as despesas decorrentes de contratos em vigor, as necessárias ao pagamento de encargos da dívida, aquelas que resultem de mandamentos constitucionais e legais, bem como, as oriundas de convênios ou contratos com outras esferas de governo ou suas entidades, nos termos do § 2º, Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Uma vez restabelecida a receita prevista na Lei Orçamentária, ainda que parcialmente, far-se-á o desbloqueio das dotações previstas neste Decreto, limitadas proporcionalmente às reduções efetivadas.

Art. 9º - O Poder Executivo, por ato do Senhor Secretário da Secretaria Municipal de Finanças, comunicará ao Poder Legislativo Municipal do contingenciamento fixado no presente Decreto, para a adoção de providências, nos termos do Art. 9º da Lei de Responsabilidade

Fiscal.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2017.

Valmir Barbosa de Araújo  
Prefeito

Gabriela Moura da Luz  
Secretaria de Finanças

Francival de Araújo Gonçalves  
Secretaria de Administração

Joaquim Thomas B. de Sousa  
Controlador Geral

CNPJ: 06.553.705/0001-12